

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/05/08

Luiz Gustavo de Lima

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REPUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO

SEDE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
(§ 1º do art. 87 da LOM)

Dia 15/05/08

Deiá P. Vianna

VISTO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB
EMENDA Nº 12/2007

ACRESCENTA § 3º-A AO ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO - PB.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte
EMENDA ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º-A ao art. 89, da Lei Orgânica do Município de
Cabedelo, Estado da Paraíba, com a seguinte redação:

“**Art. 89.** [.....]”

§ 3º-A. Além de direitos garantidos em lei específica, fica assegurado a servidora
pública municipal à licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias,
sem prejuízo do cargo, emprego ou função, com a garantia de todos os direitos e
vantagens de como se em efetivo exercício estivesse.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em
28 de dezembro de 2007.

Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO

Presidente

Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES

Vice-Presidente

Ver. LUCAS SANTINO DA SILVA

1º Secretário

Ver. JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA

2º Secretário